



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS

CPG/8/2021-DRE

CONSULTA PRÉVIA

“AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO”

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- AS REFERÊNCIAS A DETERMINADO FABRICO OU PROVENIÊNCIA, A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO QUE CARACTERIZE PRODUTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR DETERMINADO FORNECEDOR, OU A MARCAS COMERCIAIS, PATENTES, TIPOS, ORIGENS OU MODOS DE PRODUÇÃO NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	1
2.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	2
3.	CLASSIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO	2
4.	TRABALHOS A EXECUTAR PELO COCONTRATANTE.....	3
5.	QUALIFICAÇÕES DOS INTERVENIENTES NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE	4
6.	ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
7.	NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO E RESPECTIVOS FORMATOS.....	4
8.	PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
9.	PROPRIEDADES DA AVALIAÇÃO DO RUÍDO	5
10.	SIGILO.....	6
11.	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	6
12.	PREÇO BASE	6
13.	HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
14.	REVISÃO DE PREÇOS	8
15.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8
16.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
17.	PENALIDADES	8
18.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
19.	PREVALÊNCIA	9
20.	PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
21.	FORO COMPETENTE	10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1 O objeto do contrato, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, e o prestador de serviços consiste na elaboração da Avaliação do Ruído Ambiente nas Grandes Infraestruturas de Transporte Rodoviário.
- 1.2 A presente prestação de serviços inclui os Mapas Estratégicos de Ruído e os Planos de Ação.
- 1.3 As grandes infraestruturas de transporte rodoviário (GITR) identificadas para a realização da Avaliação de Ruído são:
- VR1 - Machico Sul / Machico Norte
 - VR2 – Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos
 - ER117 - Estreito de Câmara de Lobos/Covão
 - VE5 – Cancela / Camacha
 - ER116 – Ligação ao Porto do Funchal
 - ER204 – Cancela / Caniço
 - ER205 – Boa Nova / Palheiro Ferreiro

(VR – Via Rápida; VE – Via Expresso e ER – Estrada Regional)

- 1.4 O Adjudicatário deve apresentar sete avaliações de ruído onde deve incluir os sete Mapas Estratégicos de Ruído e os Planos de Ação, correspondente aos troços apresentados no presente objeto do contrato.
- 1.5 A intervenção de cada troço, nomeadamente, início e final deve obedecer a localização e as coordenadas seguintes:

Nome Oficial (Troços)	Tráfego	Extensão (km)	Localização			Coordenadas WGS84 (Latitude; Longitude)	
			Início	Fim	Faixa	Início	Fim
VR1 - Machico Sul - Machico Norte	2158021	1,50	Km 36+938	Km 38+438	Sul	32.7170841; - 16.7697117	32.7268945; - 16.7787738
	2329437	1,75		Km 38+688	Norte	32.7280832; - 16.7799151	32.7160999; - 16.7684145
VR2 - Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos	3426620	2,50	Nó acesso à VR2	Rotunda do Estreito	-	32.6549751; - 16.9677623	32.6685117; - 16.9780354
ER117 - Estreito de Câmara de Lobos/Covão	3114545	1,00	“Entroncamento”	Rotunda Covão	-	32.6671224; - 16.970128	32.6741862; - 16.9735912
VE5 - Cancela/ Camacha	3181491	3,85	Rotunda Cancela	Rotunda Camacha	-	32.6483551; - 16.8587642	32.6771856; - 16.8475586
ER116 - Ligação ao Porto do Funchal	3277335	2,00	Rotunda <i>Harvey Foster</i>	ER 115	-	32.6534815; - 16.9281374	32.6423331; - 16.9179514



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Nome Oficial (Troços)	Tráfego	Extensão (km)	Localização			Coordenadas WGS84 (Latitude; Longitude)	
			Início	Fim	Faixa	Início	Fim
ER204 - Cancela/Caniço	4689155	2,80	Rotunda Cancela	Estrada Engenheiro Abel Vieira	-	32.6482839; - 16.8585496	32.6553569; - 16.8368375
ER205 - Boa Nova/Palheiro Ferreiro	3453265	2,20	Início da ER205	Palheiro Ferreiro	-	32.6572177; - 16.8853196	32.6602516; - 16.8749722

- 1.6 O Adjudicatário deverá prestar todo o apoio necessário durante o prazo em que decorre a Avaliação do Ruído Ambiente.
- 1.7 O Adjudicatário deverá cumprir a Legislação aplicável no âmbito da Avaliação do Ruído Ambiente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente e o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.
- 1.8 As cláusulas previstas no presente documento têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o prestador de serviços deverá respeitar na conceção e realização desta avaliação de ruído.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nos Concelhos do Funchal, Câmara de Lobos, Santa Cruz e Machico na Região Autónoma da Madeira – Portugal.
- 2.2 A localização exata correspondente a cada troço a avaliar, encontra-se definida no ponto 1.55 exposto na tabela do ponto do objeto do contrato.
- 2.3 Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, os estudos poderão ser elaborados na sede do adjudicatário.

3. CLASSIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO

- 3.1 No âmbito da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, na sua atual redação, os troços identificados no ponto 1.33 são classificados como “Grande infraestrutura de transporte rodoviário”.
- 3.2 No âmbito da alínea g) do artigo 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, os troços identificados no ponto 1.33 são classificados como “Grande infraestrutura de transporte rodoviário”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

4. TRABALHOS A EXECUTAR PELO COCONTRATANTE

No âmbito da avaliação do ruído ambiente competirá ao adjudicatário a realização dos **Mapas Estratégicos de Ruído** e dos correspondentes **Planos de Ação**, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, na sua atual redação e com o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua atual redação, nomeadamente:

4.1 MAPA ESTRATÉGICO DE RUÍDO

- 4.1.1 Os Mapas Estratégicos de Ruído deverão ser realizados e apresentados individualmente para cada um dos troços identificados nos pontos 1.33 e 1.55..
- 4.1.2 Os Mapa Estratégicos de Ruídos deverão ser efetuados em conformidade com o disposto no artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, na sua atual redação.
- 4.1.3 O prazo máximo para elaboração de todos os Mapas Estratégicos de Ruído está definido no ponto 8.1 Decorridos 15 (quinze) dias após a celebração do contrato, deverá o adjudicatário apresentar o planeamento da entrega dos Mapas Estratégicos de Ruído para cada um dos troços identificados no ponto 1.33..
- 4.1.4 Competirá ao Adjudicatário proceder à reformulação de qualquer um dos Mapas Estratégicos de Ruído, caso seja solicitado pela Direção Regional de Estradas ou pelo Instituto do Ambiente.
- 4.1.5 O Adjudicatário deverá prestar todo e qualquer apoio até aprovação dos Mapas Estratégicos de Ruído pelo Instituto do Ambiente.
- 4.1.6 Todos os elementos provenientes da elaboração dos Mapas Estratégicos de Ruído devem ser entregues à Entidade Adjudicante.

4.2 PLANOS DE AÇÃO (INCLUINDO CONSULTA PÚBLICA)

- 4.2.1 Na sequência da elaboração dos Mapas Estratégicos de ruído, e caso esteja fundamentada essa necessidade, serão elaborados os correspondentes Planos de Ação para cada um dos troços identificados nos pontos 1.33 e 1.55..
- 4.2.2 Os Planos de Ação deverão ser efetuados em conformidade com o disposto no artigo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, na sua atual redação.
- 4.2.3 Os Planos de Ação deverão ser iniciados após a aprovação, por parte do Instituto do Ambiente, dos Mapas Estratégicos de Ruído.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 4.2.4 O prazo máximo para elaboração de todos os Planos de Ação está definido no ponto 8.5. Decorridos 15 (quinze) dias após o início do prazo para a elaboração dos Planos de Ação, deverá o adjudicatário apresentar o planeamento da entrega dos mesmos para cada um dos troços.
- 4.2.5 O Adjudicatário deverá elaborar todo o processo para a Consulta Pública dos Planos de Ação de cada um dos troços.
- 4.2.6 A consulta Pública deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Artigo n.º 14 do Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho, na sua atual redação.
- 4.2.7 O prazo para realização da Consulta Pública está definido no ponto 8.6.
- 4.2.8 O adjudicatário deverá prestar todo o apoio necessário durante o prazo em que decorre a Consulta Pública dos Planos de Ação.
- 4.2.9 O Adjudicatário deverá prestar todo e qualquer apoio até aprovação dos Planos de Ação pelo Instituto do Ambiente.
- 4.2.10 Competirá ao Adjudicatário proceder à reformulação de qualquer um dos Planos de Ação, caso seja solicitado pela Direção Regional de Estradas ou pelo Instituto do Ambiente.
- 4.2.11 Todos os elementos provenientes da elaboração dos Planos de Ação, incluindo a Consulta Pública, devem ser entregues à Entidade Adjudicante.

5. QUALIFICAÇÕES DOS INTERVENIENTES NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE

Os ensaios e medições acústicas serão realizados por entidades acreditadas, nos termos do Artigo n.º 34 do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, na sua atual redação.

6. ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante deverá fornecer toda a cartografia digital homologada ao adjudicatário.

7. NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO E RESPECTIVOS FORMATOS

- 7.1 O adjudicatário deverá entregar para cada troço identificado no ponto 1.33, 2 (dois) exemplares em papel dos mapas estratégicos de ruído e dos planos de ação.
- 7.2 A entrega prevista no ponto anterior deverá ser acompanhada do respetivo suporte digital: editável (doc e dwg) e não editável (pdf).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 7.3 O adjudicatário deve ainda entregar, em suporte digital, todos os elementos relacionados com a Avaliação do Ruído Ambiente (Mapas Estratégicos de Ruído e Planos de Ação e Consulta Pública), mesmo que não esteja disposto na legislação.

8. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para a presente prestação de serviços é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, prorrogável por mais 60 (sessenta dias) (Caso aplicável), destacando-se os seguintes prazos intermédios:

- 8.1 Entrega dos Mapas Estratégicos de Ruído: até 180 (cento e oitenta) dias após a celebração do contrato.
- 8.2 O prazo fica suspenso entre a entrega dos Mapas Estratégicos de Ruído e a aprovação dos mesmos pelo Instituto do Ambiente.
- 8.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deverá prestar algum esclarecimento solicitado pelo Instituto do Ambiente em fase de análise dos Mapas Estratégicos de Ruído.
- 8.4 Caso seja necessário proceder à reformulação/retificação dos Mapas Estratégicos de Ruído, na sequência da decisão do Instituto do Ambiente, o prazo será reiniciado e concedida uma prorrogação de 30 (trinta) dias, contada desde a data de comunicação dessas alterações.
- 8.5 Entrega dos Planos de Ação: até 150 (cento e cinquenta) dias, após a comunicação da aprovação por parte do Instituto do Ambiente dos Mapas Estratégicos de Ruído.
- 8.6 Consulta Pública: 30 (trinta) dias.
- 8.7 O prazo fica suspenso entre o prazo final da Consulta Pública e a aprovação dos Planos de Ação pelo Instituto do Ambiente.
- 8.8 Caso seja necessário proceder à reformulação/retificação dos Planos de Ação, na sequência da decisão do Instituto do Ambiente, o prazo será reiniciado e concedida uma prorrogação de 30 (trinta) dias, contada desde a data de comunicação dessas alterações.

9. PROPRIEDADES DA AVALIAÇÃO DO RUÍDO

Após o pagamento da Avaliação do Ruído, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente à Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, que se reserva o direito de o utilizar como entender, inclusive em outras intervenções além daquela para que foi elaborado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

10. SIGILO

O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

11.1 São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

11.2 Caso a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

12. PREÇO BASE

12.1 O preço base é o montante máximo que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e que no presente procedimento é de **€ 62.795,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco euros)**, não incluindo IVA.

12.2 O preço constante da proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

12.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

12.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da fatura respetiva, que deverá ser emitida em momento posterior à execução do serviço, tendo em conta o disposto no ponto 13.

13. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os honorários a propor pelo concorrente para a presente prestação de serviços, não deverão incluir o IVA;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 13.2 As taxas de apreciação dos mapas estratégicos de ruído e dos planos de ação, a que refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, não são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3 A proposta a apresentar pelo concorrente deve obrigatoriamente discriminar as verbas para cada um dos troços identificados no ponto 1.33, para as seguintes componentes:
- Mapas Estratégicos de Ruído;
 - Planos de Ação;

Troço	Mapa estratégico de Ruído	Plano de Ação
VR1 - Machico Sul - Machico Norte	€	€
VR2 - Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos	€	€
ER117 - Estreito de Câmara de Lobos/Covão	€	€
VE5 - Cancela/Camacha	€	€
ER116 - Ligação ao Porto do Funchal	€	€
ER204 - Cancela/Canico	€	€
ER205 - Boa Nova/Palheiro Ferreiro	€	€
Total parcial	€	€
Total Global	€	

- 13.4 As verbas correspondentes aos Planos de Ação, só serão faturadas se for fundamentada a necessidade da sua execução, conforme referido em 4.2.1.
- 13.5 Os honorários serão pagos nas seguintes prestações, para cada troço:
- 1.ª Prestação – Com a entrega do Mapa Estratégico de Ruído do troço: 80% do valor apresentado para o Mapa Estratégico de Ruído do troço correspondente.
 - 2.ª Prestação – Após a decisão sobre a conformidade dos Mapas Estratégicos de Ruído pelo Instituto do Ambiente – 20% do valor apresentado para o Mapa Estratégico de Ruído do troço correspondente.
 - 3.ª Prestação – Com a entrega dos Planos de Ação do troço: 80% do valor apresentado para o Plano de Ação do troço correspondente.
 - 4.ª Prestação – Após Consulta Pública: 10% do valor apresentado para o Plano de Ação do troço correspondente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 5.^a Prestação - Após aprovação dos Planos de Ação pelo Instituto do Ambiente: 10% do valor apresentado para o Plano de Ação do troço correspondente.

14. REVISÃO DE PREÇOS

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

15. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 15.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 15.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, nos termos do artigo 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

17. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE NAS GRANDES INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 18.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 18.3 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

19. PREVALÊNCIA

- 19.1 Fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
- 19.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 19.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 19.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

20. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À Data da elaboração do presente caderno de encargos, não existem pareceres que possa condicionar o procedimento e a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AValiação do Ruído Ambiente nas Grandes Infraestruturas de Transporte Rodoviário

21. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.